

PROJETO \_\_\_\_\_  
 EXECUÇÃO \_\_\_\_\_  
 PROPRIETÁRIO \_\_\_\_\_  
 PROJETARDO \_\_\_\_\_

PROPRIETÁRIO:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - CE.  
 ADM. - ASSARÉ - CE.

PROJETO ARQUIT. PI REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EXISTENTE PI IMPLANTAÇÃO DO DEMUTRAN - ASSARÉ - CE.

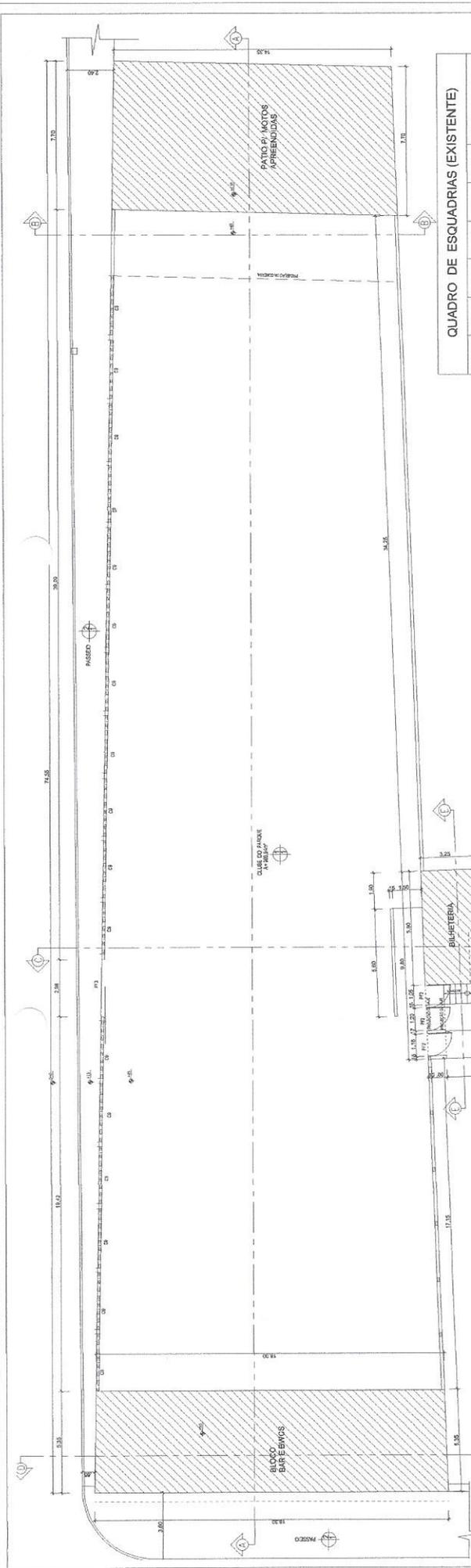
Local: SEDE

ASSARÉ  
 PL. LOCAÇÃO E SITUAÇÃO

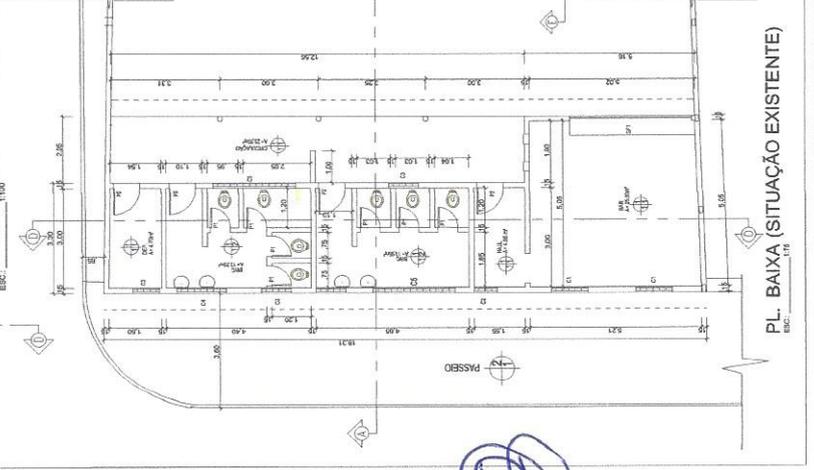
PRONOME	01/06	DATA	MAIO / 2017
TIPO DE	ALDO	INDICADA	
INDICADA	98865119-1, DO NORTE		
ÁREA:			
ÁREA: 201,20 m²			
ÁREA: 84,87 m²			
TOTAL: 286,07 m²			



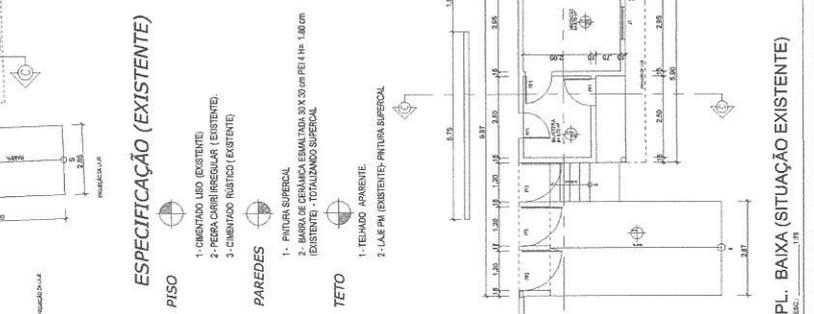
PL. BAIXA E LOCAÇÃO E SITUAÇÃO



PL. BAIXA (SIT. EXISTENTE)



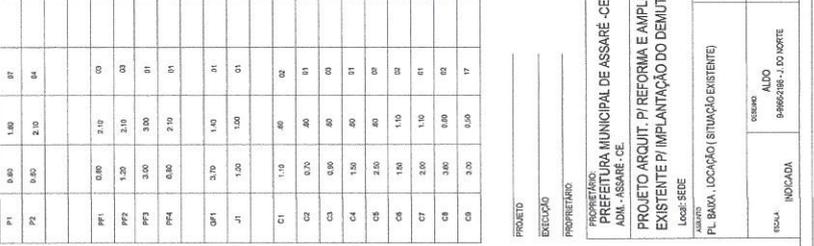
PL. BAIXA (SITUAÇÃO EXISTENTE)



PL. BAIXA (SITUAÇÃO EXISTENTE)



PL. BAIXA (SITUAÇÃO EXISTENTE)



QUADRO DE ESQUADRIAS (EXISTENTE)

ITEM	LARG.	ALTIMA	QUANT. EXISTENTE	QUANT. NOVO	USO
P1	9,00	1,00	07	04	MADERA TIPO ALMOFADA
P2	9,00	2,10	04	04	MADERA TIPO ALMOFADA
P3	0,00	2,10	00	00	
P4	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P5	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P6	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P7	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P8	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P9	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P10	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P11	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P12	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P13	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P14	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P15	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P16	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P17	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P18	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P19	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P20	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P21	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P22	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P23	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P24	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P25	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P26	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P27	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P28	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P29	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P30	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P31	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P32	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P33	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P34	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P35	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P36	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P37	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P38	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P39	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P40	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P41	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P42	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P43	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P44	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P45	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P46	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON
P47	0,00	2,10	00	00	FERRO TIPO ALIAN
P48	1,20	2,10	00	00	CHAPA DE FERRO
P49	3,00	3,00	01	01	FERRO METALON
P50	0,00	2,10	01	01	CHAPA DE FERRO REVLON

ESPECIFICAÇÃO (EXISTENTE)

- PISO**
- 1- CIMENTO LISO (EXISTENTE)
  - 2- REDE CABEI REGULAR (EXISTENTE)
  - 3- CIMENTO RUSTICO (EXISTENTE)
- PAREDES**
- 1- PINTURA SUPERAL
  - 2- BARRA DE CERÂMICA ESMALTADA 30x30 cm PEI 4 Hs 1,80 cm (EXISTENTE) - TOTALIZANDO SUPERAL
- TETO**
- 1- TENDIDO APARENTE
  - 2- LAJE PM (EXISTENTE)-PINTURA SUPERAL



PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - CE.  
 EXECUÇÃO: ADM. - ASSARÉ - CE.  
 PROPRIETÁRIO: PROJETO ARQUIT. PI REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EXISTENTE PI IMPLANTAÇÃO DO DENUTRACIONAMENTO DE ASSARÉ - CE.  
 LOCAL: SEDE

PROJETO: PL. BAIXA (SITUAÇÃO EXISTENTE)

PROPRIETÁRIO: ALDO PEREIRA - DO NORTE

ESCALA: INDICADA

DATA: 02/06

PROJETADE: ALDO PEREIRA - DO NORTE

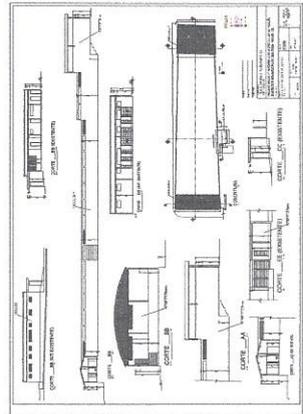
PROJETO Nº: 231,22/17

PROJETO Nº: 64,97/17

PROJETO Nº: 286,20/17

- PENAS**
- OBRAS EM ANDAMENTO
  - OBRAS EM BOM ESTADO
  - OBRAS EM RUÍNA
  - OBRAS EM RECONSTRUÇÃO
  - OBRAS EM REFORMA
  - OBRAS EM RECONSTRUÇÃO
  - OBRAS EM REFORMA
  - OBRAS EM RECONSTRUÇÃO
  - OBRAS EM REFORMA





A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.

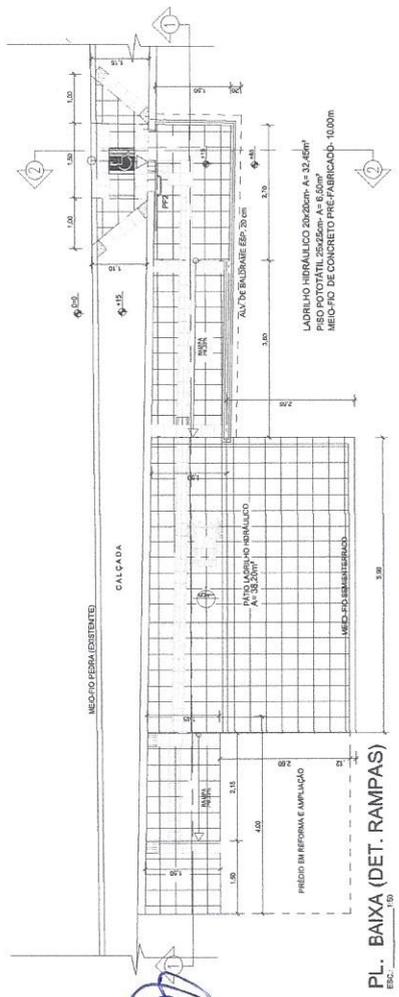
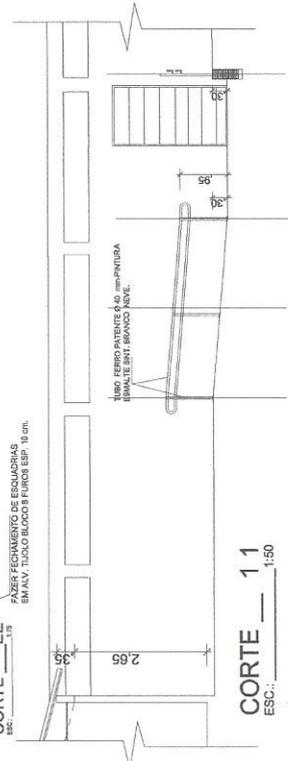
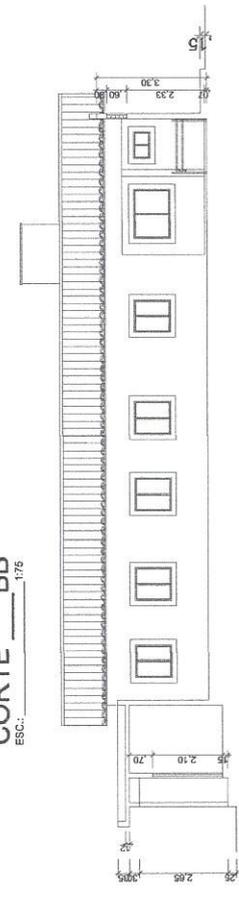
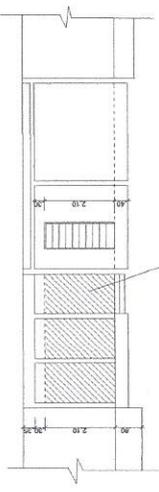
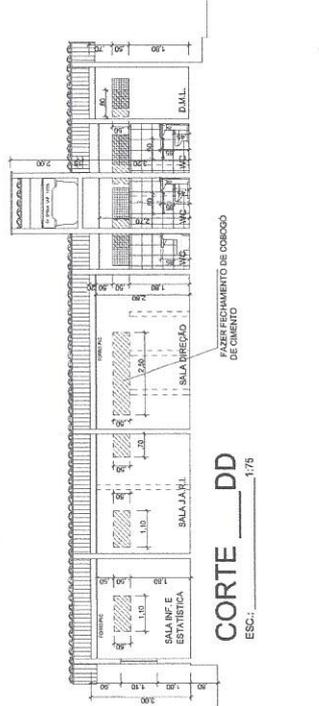
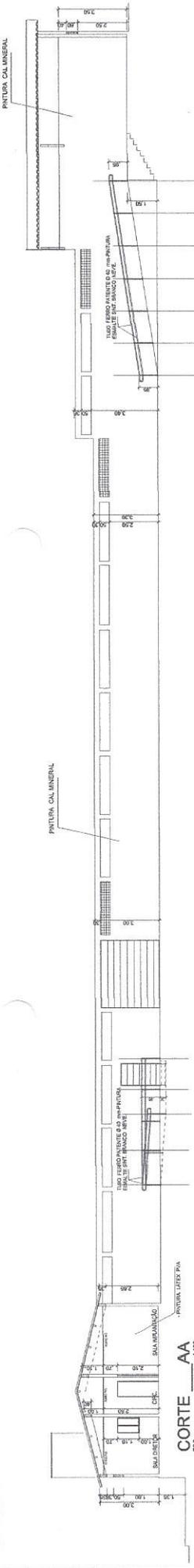




PROJETARDO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - CE.  
ADM. - ASSARE - CE.  
PROJETO ARQUIT. P/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EXISTENTE P/ IMPLANTAÇÃO DO DENUTRAN - ASSARÉ - CE.  
Local: SEDE  
MUNICÍPIO: ASSARÉ - CE  
PROJETO Nº: 05/2017  
DATA: 22/07/2017  
AUTORIZADO POR: [Assinatura]  
TÍTULO: [Assinatura]

**QUADRO ESQUADRIAS (REFORMA E AMPLIAÇÃO)**

TIPO	LARG.	ALTURA	QUANT. NOVA	QUANT. EXISTENTE	ALT. PROJ. (CM)	QTD.
P1	0,60	2,10	01			
P2	0,70	2,10	01			
P3	0,60	2,10	06			
P4	0,60	2,10	02			
P5	2,50	2,20	01			
P6	0,60	2,10	02			
P7	1,20	2,30	01			
P8	3,50	3,00	01			
J1	1,00	1,10	08		1,00	
J2	1,00	1,10	02		1,00	
J3	0,80	0,90	01		1,70	
V1	0,60	1,10	01		1,30	
C1	1,50	0,60	04		1,70	
C2	3,00	0,55	17		2,30	



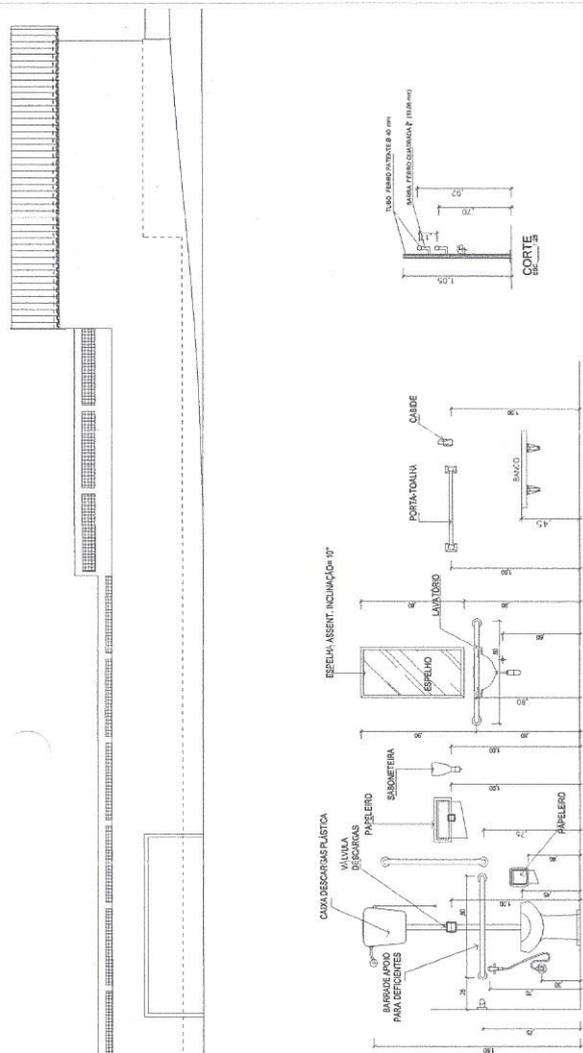
**PENAS**

- Linha 1/16
- Linha 1/32
- Linha 1/64
- Linha 1/128
- Linha 1/256
- Linha 1/512
- Linha 1/1024
- Linha 1/2048
- Linha 1/4096
- Linha 1/8192
- Linha 1/16384
- Linha 1/32768
- Linha 1/65536
- Linha 1/131072
- Linha 1/262144
- Linha 1/524288
- Linha 1/1048576
- Linha 1/2097152
- Linha 1/4194304
- Linha 1/8388608
- Linha 1/16777216
- Linha 1/33554432
- Linha 1/67108864
- Linha 1/134217728
- Linha 1/268435456
- Linha 1/536870912
- Linha 1/1073741824
- Linha 1/2147483648
- Linha 1/4294967296
- Linha 1/8589934592
- Linha 1/17179869184
- Linha 1/34359738368
- Linha 1/68719476736
- Linha 1/137438953472
- Linha 1/274877906944
- Linha 1/549755813888
- Linha 1/1099511627776
- Linha 1/2199023255552
- Linha 1/4398046511104
- Linha 1/8796093022208
- Linha 1/17592186044416
- Linha 1/35184372088832
- Linha 1/70368744177664
- Linha 1/140737488355328
- Linha 1/281474976710656
- Linha 1/562949953421312
- Linha 1/1125899906842624
- Linha 1/2251799813685248
- Linha 1/4503599627370496
- Linha 1/9007199254740992
- Linha 1/18014398513481984
- Linha 1/36028797026963968
- Linha 1/72057594053927936
- Linha 1/144115188107855872
- Linha 1/288230376215711744
- Linha 1/576460752431423488
- Linha 1/1152921504862846976
- Linha 1/2305843009725693952
- Linha 1/4611686019451387904
- Linha 1/9223372038902775808
- Linha 1/18446740777805551616
- Linha 1/36893481555611103232
- Linha 1/73786963111222206464
- Linha 1/14757392622444412928
- Linha 1/29514785244888825856
- Linha 1/59029570489777651712
- Linha 1/118059140979555303424
- Linha 1/236118281959110606848
- Linha 1/472236563918221213696
- Linha 1/944473127836442427392
- Linha 1/188894625667284854784
- Linha 1/377789251334569709568
- Linha 1/755578502669139419136
- Linha 1/151115700533827883872
- Linha 1/302231401067655767744
- Linha 1/604462802135311535488
- Linha 1/1208925604706223070976
- Linha 1/2417851209412446141952
- Linha 1/4835702418824892283904
- Linha 1/9671404837649784567808
- Linha 1/1934280967289956915616
- Linha 1/3868561934579913831232
- Linha 1/7737123869159837662464
- Linha 1/15474247738399675284928
- Linha 1/30948495476799350569856
- Linha 1/61896990953598701139712
- Linha 1/123793981871977402279424
- Linha 1/247587963743954804558848
- Linha 1/4951759274879096091177792
- Linha 1/990351854975819218235544
- Linha 1/1980703709716384374471088
- Linha 1/3961407419432768748942176
- Linha 1/7922814838865537497884352
- Linha 1/1584562977733107499576864
- Linha 1/3169125955466214991153728
- Linha 1/633825191093242998230752
- Linha 1/1267650382186485996461504
- Linha 1/2535300764372971992923008
- Linha 1/5070601528745943985846016
- Linha 1/1014120305749188797169232
- Linha 1/2028240611498377594338464
- Linha 1/4056481222996755188676896
- Linha 1/8112962445993510377353792
- Linha 1/16225924891987020754707584
- Linha 1/32451849783974041509141168
- Linha 1/64903699567948083018282336
- Linha 1/129807399135896166372544672
- Linha 1/25961479827179233274508944
- Linha 1/51922959654358466549017888
- Linha 1/103845919307116933099035776
- Linha 1/2076918386142338661980715552
- Linha 1/415383677228467732396151104
- Linha 1/830767354456935464792302208
- Linha 1/1661534708913711329584644416
- Linha 1/3323069417827422659169088332
- Linha 1/6646138835654845318333816664
- Linha 1/1329227767131168906766733296
- Linha 1/2658455534263378135333346752
- Linha 1/5316911068526756270666695008
- Linha 1/10633822136553512541333390112
- Linha 1/21267644271107110082666780224
- Linha 1/42535288542214222165333560448
- Linha 1/85070577084428444330667120896
- Linha 1/1701411541688568886613344171712
- Linha 1/3402823083377137773226688343424
- Linha 1/6805646166754275546453376686848
- Linha 1/1361129233511055108929073373696
- Linha 1/272225846702211011781814674751392
- Linha 1/5444516934044220235636293494624
- Linha 1/108890338680884447112672586989488
- Linha 1/21778067736176889422534537797896
- Linha 1/43556135472353778845069075595792
- Linha 1/87112270944707557690138151191584
- Linha 1/17422451888941511538027630238368
- Linha 1/34844903777883023076055260476736
- Linha 1/69689807555766046152110520953472
- Linha 1/13937961511535321230421044190848
- Linha 1/278759230230706446084220883817152
- Linha 1/557518460461412892168444767634272
- Linha 1/111503692092285784333689535268544
- Linha 1/223007384184571568667379070537088
- Linha 1/446014768369143137335478141074176
- Linha 1/892029536738286274670907522148352
- Linha 1/178405912356572549340181504496704
- Linha 1/356811824713145098680363008993408
- Linha 1/713623649426290197360726017987168
- Linha 1/1427247298452580394721441357597536
- Linha 1/2854494596905160789442882715195072
- Linha 1/5708989193810321578885765430390144
- Linha 1/1141797837762064315777753060680288
- Linha 1/22835956755241286315555061212161152
- Linha 1/4567191351048257263111110122422304
- Linha 1/9134382702096514526222220244844608
- Linha 1/1826876404119029055244440489689216
- Linha 1/365375280823805811048888897798433232
- Linha 1/730750561647611622177777755596666464
- Linha 1/14615011232952232443555551111933328
- Linha 1/29230022465904464887111112223866656
- Linha 1/58460044931808929774222244477337112
- Linha 1/11692008963761778154844448889466424
- Linha 1/2338401792752355630968889777893248
- Linha 1/4676803585504711261937779555786496
- Linha 1/9353607171009422523875559111572992
- Linha 1/187072143420188450477511118254984
- Linha 1/37414428684037690095502223650968
- Linha 1/748288573680753801910044473019376
- Linha 1/149657716761507603820088886620752
- Linha 1/299315433523015207640177773244544
- Linha 1/598630867046030415328035556489088
- Linha 1/11972617340926083065607111128817176
- Linha 1/2394523468185216613121422257634352
- Linha 1/478904693637043322624484455511168688
- Linha 1/95780938727408664524888971111373776
- Linha 1/1915618751481773304977777422747552
- Linha 1/383123750296354660995555484495104
- Linha 1/766247500592709321991111196990208
- Linha 1/153249500118541863982222393980416
- Linha 1/306499000237083727964444787960832
- Linha 1/612998000474167455928889575921664
- Linha 1/1225996000948349111857777911843328
- Linha 1/2451992001896698223715558237686656
- Linha 1/4903984003793396447431111647373312
- Linha 1/9807968007586792894862222894746624
- Linha 1/1961593601517358578974445789491248
- Linha 1/3923187203034717157948891578983696
- Linha 1/7846374406069434315899797357967392
- Linha 1/1569274812133888663179995915934784
- Linha 1/313854962426777732635999118689568
- Linha 1/627709924853555465271999237373936
- Linha 1/125541984907111091143994747547872
- Linha 1/2510839698142222222878894950956448
- Linha 1/5021679396284444445757789901912896
- Linha 1/10043358785688888911515577981825792
- Linha 1/20086717571377777823031115573651584
- Linha 1/40173435142755555646062231111117261136
- Linha 1/80346870285511111292124424222222852272
- Linha 1/1606937405710222251842488484444444444448
- Linha 1/3213874811420444503684976968888888888896
- Linha 1/642774962284088900736995373777777777792
- Linha 1/1285549845681777801473990747555555555584
- Linha 1/2571099691363555602947981495111111111168
- Linha 1/514219938272711120589596299039022222336
- Linha 1/1028439776445222411179199198078044444704
- Linha 1/20568795528904448235839639615609608881408
- Linha 1/41137591057808896471767923923111111117168
- Linha 1/82275182115617792935558475448444444444444448
- Linha 1/16455036431235585871111111111111111111168
- Linha 1/32910072862471171742222222222222222222336
- Linha 1/65820145724942343484444444444444444444704
- Linha 1/1316402914988466869688888888888888888896
- Linha 1/2632805829976933739377777777777777777792
- Linha 1/526561165995386747875555555555555555584
- Linha 1/1053122311910734957511111111111111111168
- Linha 1/2106244623821469915022222222222222222336
- Linha 1/4212489247642939830044444444444444444704
- Linha 1/84249784952858796600888888888888888896
- Linha 1/168499569857177593217777777777777777792
- Linha 1/33699913971435495643555555555555555584
- Linha 1/673998279428709912871111111111111111168
- Linha 1/134799659845741982562222222222222222336
- Linha 1/269599319691483965124444444444444444704
- Linha 1/5391986393829679302488888888888888896
- Linha 1/10783972777659346049777777777777777792
- Linha 1/2156794555531869200995555555555555584
- Linha 1/431358911106373841199111111111111111168
- Linha 1/86271782221274768239822222222222222336
- Linha 1/17254356442549536479744444444444444704
- Linha 1/3450871288509907295948888888888888896
- Linha 1/690174257701981459189777777777777792
- Linha 1/1380348554039629188379555555555555584
- Linha 1/27606971080792583675911111111111111168
- Linha 1/55213942161585167511822222222222222336
- Linha 1/11042784332317033502364444444444444704
- Linha 1/2208556866463406700472888888888888896
- Linha 1/441711373292681340094577777777777792
- Linha 1/883422746585362680189555555555555584
- Linha 1/17668459317107253603791111111111111168
- Linha 1/35336918634214507207582222222222222336
- Linha 1/70673837268429014415164444444444444704
- Linha 1/1413476745684580288303288888888888896
- Linha 1/282695349136916605660657777777777792
- Linha 1/565390698273833211321135555555555584
- Linha 1/11307813965476664226427111111111111168
- Linha 1/2261562793095332845284444444444444704
- Linha 1/4523125586190665690568888888888888896
- Linha 1/90462511723813313811377777777777792
- Linha 1/180925034477626627223555555555555584
- Linha 1/3618500689552532544471111111111111168
- Linha 1/72370013791050650888422222222222222336
- Linha 1/14474007182101131777644444444444444704
- Linha 1/2894801436420226355528888888888888896
- Linha 1/57896028728404527111137777777777792
- Linha 1/115792057468090542222755555555555584
- Linha 1/23158411493618108444447111111111111168
- Linha 1/46316822987236216888884444444444444704
- Linha 1/92633645974472433777777777777777792
- Linha 1/185267271529448675555555555555555584
- Linha 1/370534543058897351111111377777777792
- Linha 1/741069086117779462222227555555555584
- Linha 1/1482138172355589244444447111111111168
- Linha 1/29642763447111788888884444444444444704
- Linha 1/5928552689422357777777777777777792
- Linha 1/118571057784471555555555555555555584
- Linha 1/237142115568843111111111377777777792
- Linha 1/474284231137686222222227555555555584
- Linha 1/948568462275372444444444711111111168
- Linha 1/18971369455074488888884444444444444704
- Linha 1/3794273891014897777777777777777792
- Linha 1/758854778202979555555555555555555584
- Linha 1/1517709574049591111111111377777777792
- Linha 1/3035419148099182222222227555555555584
- Linha 1/6070838296198364444444444711111111168
- Linha 1/121416765923972788888884444444444444704

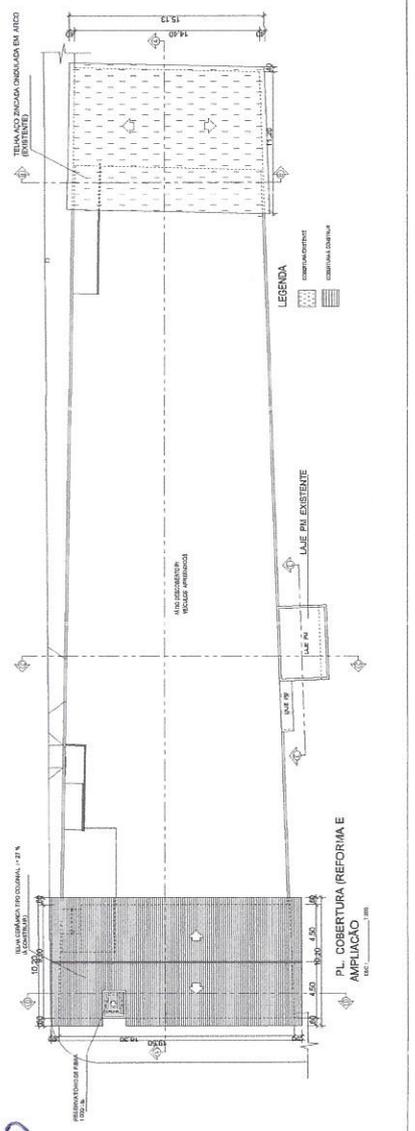
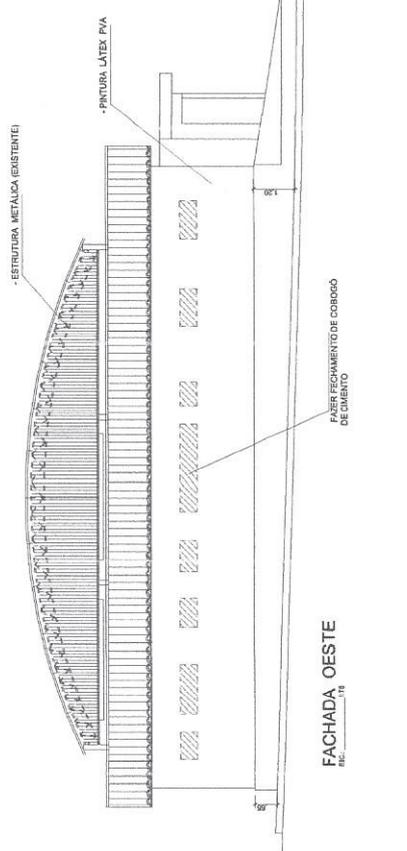
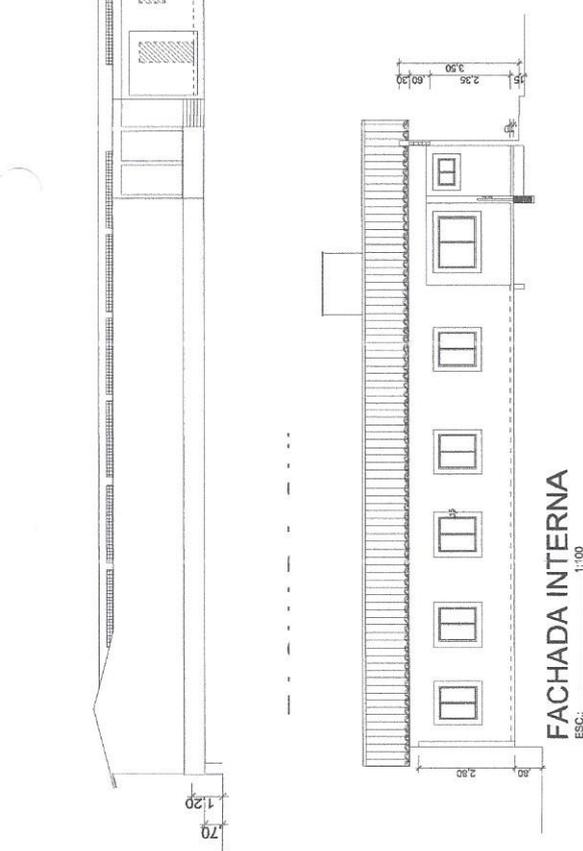
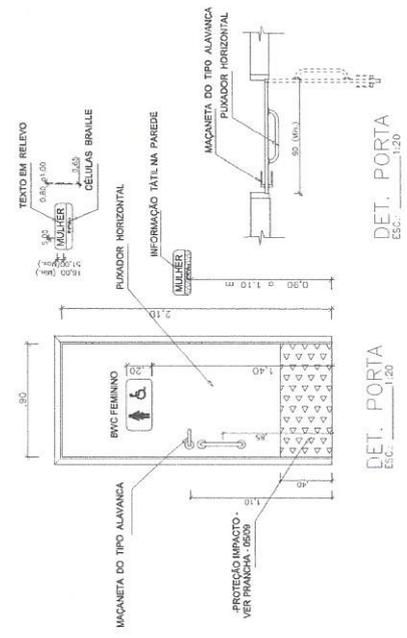
**PENAS**

- 01 - 10 dias
- 02 - 15 dias
- 03 - 20 dias
- 04 - 30 dias
- 05 - 45 dias
- 06 - 60 dias

PROJETO	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCAL SEDE
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - CE.	
		PROJETO ARQUIT. P/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EXISTENTE P/ IMPLANTAR O DEMULTIRAN - ASSARÉ - CE.	
ÁREA	PERÍMETRO	DATA	INDICADA
231,23 m <sup>2</sup>	06/06	MAIO / 2017	
ÁREA	ÁREA	ÁREA	ÁREA
REFORMA	AMPLIAÇÃO	TOTAL	
64,97 m <sup>2</sup>	286,20 m <sup>2</sup>		
OBRA Nº	ALDO	INDICADA	
9-6966-1/98 - J. DO NORTE			



**DET. PEÇAS E ACESSÓRIOS**  
ESC.: 1:20



*[Handwritten signature]*

## ANEXO II

### PROPOSTA PADRONIZADA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Assaré.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e as alterações e condições da TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.19.03

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

#### **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: 90 (Noventa) dias.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Proponente**

**Obs. em anexo planilhas.**



**ANEXO III**

**MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA**

**RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA**

**REF. TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.19.03**

**DO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

Departamento de Finanças/Tesouraria

Sito a Rua Dr. Paiva, nº415 – Bairro Vila Mota - ASSARÉ– Ceará

Fone: (88) 3535-1613

**PARA: (NOME DA EMPRESA)**

Endereço:

Fone: ( )

**MODALIDADE:**

**N.º DOCUMENTO:**

**GARANTE:**

**VALOR: R\$ ( )**

Conforme disposto na seção 3.3.3 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

**OBS:** O presente termo de recebimento não importa em aceitação da autenticidade, veracidade e/ou validade do documento recebido, o qual dependerá de análise e averiguação por parte da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Assaré, quanto a seu conteúdo, forma e/ ou ideológico, na forma da Lei.

Assaré-Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Erasmu Rodrigues da Fonseca.  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**  
**CARTA DE FIANÇA**

**1. FIADOR**

Banco ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., Endereço ..... n.º ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

**2. BENEFICIÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ-, doravante assim designado.

**3. AFIANÇADA**

Empresa ..... com sede na Cidade de ....., Estado de .....  
Endereço .....n.º ....., inscrita no CNPJ n.º ....., doravante assim designada.

O Banco ..... declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ ....., pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.19.03**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, “caput”, combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (cento e vinte) dias, a contar de \_\_\_\_\_.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco.....efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco ....., localizado no Endereço ....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco ..... não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco ..... declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de ASSARÉ ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., ..... de ..... de .....

Banco .....

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.983/0001 – 53, com sede na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE, neste ato representado por seu Ordenador o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e CREA – CE \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade, Estado, neste ato representado por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇO n.º 2017.06.19.03, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**, em execução indireta, sob regime de execução, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇO n.º 2017.06.19.03 e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- b) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.
- c) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será conforme determinado na Ordem de Serviço, e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pela Prefeitura Municipal de Assaré, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e

julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, com recursos previstos na seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DOS RECURSOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	14.451.0009.1.034	4.4.90.51.00	PRÓPRIO

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 2017.06.19.03 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados

inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.

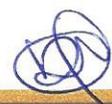
7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



- 8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.
- 8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura do Estado do Ceará.
- 8.4 - A Prefeitura Municipal de Assaré/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.
- 8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

- 9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- 9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;
- 9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA CONTRATANTE;
- 9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

- 10.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de ASSARÉ, para assinar o instrumento de

contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Assaré, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Assaré, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Assaré.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Assaré.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Assaré.

10.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Assaré, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste instrumento;

10.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Assaré, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de ASSARÉ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Assaré.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no

artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, e será acompanhada e fiscalizada por JOÃO BOSCO PEREIRA ARAÚJO, profissional especialmente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Assaré, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado em 03(três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Assaré-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ  
ERASMO RODRIGUES DA FONSECA  
ORDENADOR DE DESPESA

LICITANTE VENCEDORA  
CNPJ N°  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_